



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004959.989.19-5 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Saulo Anderson Rodrigues e Danilo Barbosa Machado.

Períodos: (01-01-19 a 24-04-19) e (25-04-19 a 31-12-19).

Advogados: Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Diego Rodrigues (OAB/SP nº 391.264), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,98%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 89,99%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 40,12%; Aplicação na Saúde: 19,55%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 8,21%.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 03 de agosto de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

gcm